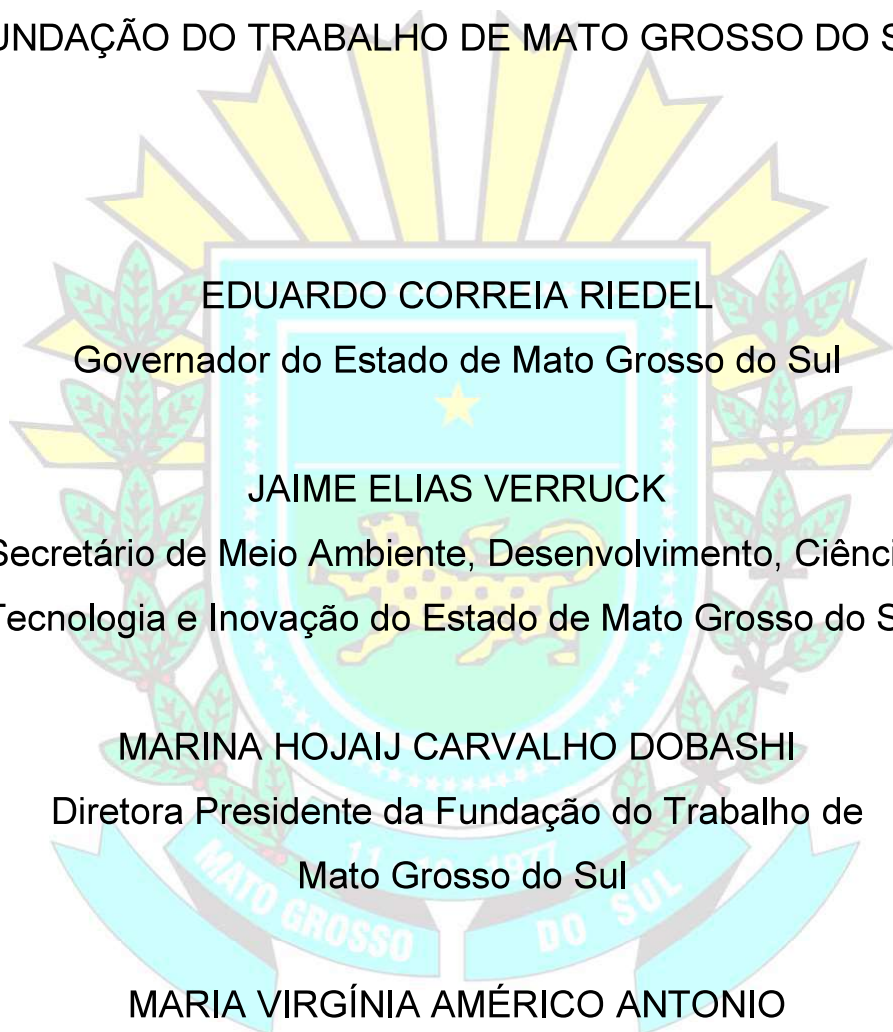


PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS DO BLOCO DE FOMENTO À
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL
PLANO DE AÇÃO 00220820240005-021626

PERÍODO: Janeiro/2024 a Dezembro/2025
FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL



EDUARDO CORREIA RIEDEL

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul

MARINA HOJAIJ CARVALHO DOBASHI

Diretora Presidente da Fundação do Trabalho de
Mato Grosso do Sul

MARIA VIRGÍNIA AMÉRICO ANTONIO

Diretora de Microcrédito, Economia Solidária e Fomento ao
Empreendedorismo da Fundação do Trabalho de
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

1. DADOS BÁSICOS

ENTE RECEBEDOR: FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL

INÍCIO DE VIGÊNCIA: Janeiro/2024

FIM DE VIGÊNCIA: Dezembro/2025

FUNDO RECEBEDOR: FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO – FET-MS

ÓRGÃO REPASSADOR: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

PROGRAMA: FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

FUNDO REPASSADOR: FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT

2. DIAGNÓSTICO

O Estado de Mato Grosso do Sul está localizado no sul da região centro-oeste do Brasil, faz fronteira com Bolívia e Paraguai e divisa com Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Paraná. Possui 79 municípios e 2.757.013 habitantes¹, com 1.485.000 pessoas economicamente ativas². O Estado vem apresentando forte crescimento econômico, sendo a agropecuária, seguido dos serviços e da indústria, os maiores impulsionadores do PIB regional.

¹ Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2022.

² Fonte: PNAD – 1º Trim. 2024.

Mato Grosso do Sul possui aproximadamente 1.500.000 de trabalhadores/as ativos/as, a 4ª menor taxa de desemprego do país. No primeiro trimestre no ano de 2024 teve saldo de 14.812 novos empregos com carteira assinada, ocupando a 11ª posição no saldo de vagas, entre todos os Estados brasileiros.

Os municípios com maior saldo acumulado de contratações no primeiro trimestre de 2024 foram Campo Grande (3.170); Dourados (963); Chapadão do Sul (757); Nova Alvorada do Sul (713); Nova Andradina (704); Três Lagoas (699); Rio Brilhante (638); Corumbá (501); Costa Rica (447) e Água Clara (420).

O Governo do Estado, através de investimentos para implantações e ampliações de indústrias, realização de obras e investimentos nas áreas de Saúde, Educação, Segurança Pública e Infraestrutura, possibilitará um aumento na geração de novos postos de trabalhos diretos e indiretos em todas as regiões do Estado.

Aos gestores das unidades de atendimento SINE, a FUNTRAB/MS orienta sobre a importância de identificar parcerias que promovam o atingimento dos melhores resultados, especialmente com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico. A integração e a transversalidade entre as diversas pastas em âmbito municipal visam o acesso à abertura de novos empreendimentos, aliado ao estudo de mercado de trabalho da Coordenadoria de Estudo e Pesquisas da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, propondo um panorama das áreas mais contratantes do mercado de trabalho sul-mato-grossense.

A integração e a transversalidade entre as diversas pastas em âmbito municipal visam o acesso à abertura de novos empreendimentos, aliado ao estudo de mercado de trabalho da Coordenadoria de Estudo e Pesquisas da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, propondo um panorama das áreas mais contratantes do mercado de trabalho sul-mato-grossense. É possível identificar alguns entraves na colocação dos trabalhadores no âmbito geral, como a baixa qualificação e experiência profissional que afeta de forma impactante a sua empregabilidade. Uma das formas já realizadas pela rede SINE é a condicionante do beneficiário ao Seguro-Desemprego aos cursos de qualificação, o que pode tornar o trabalhador mais próximo e capacitado ao mercado de trabalho.

A rede de atendimento SINE em Mato Grosso do Sul, cujas principais ações são a intermediação de mão-de-obra e a habilitação ao seguro-desemprego, é composta por 35 (trinta e cinco) unidades executoras, sendo que nos municípios de Amambai, Chapadão do Sul, Mundo Novo e Jaraguari são credenciadas por meio de cooperação com o Governo do Estado, sem recursos aplicados do Governo Federal; nas demais 31 (trinta e uma) unidades, há repasses de recursos federais.

As unidades estão distribuídas entre portes especial, grande, médio e pequeno, conforme planilha a seguir, sendo:

Porte especial: 1

Porte grande: 4

Porte médio: 7

Porte pequeno: 23

REGIÃO	Nº POSTO	UNIDADE	PORTE
REGIÃO CAMPO GRANDE	5031001-1	Campo Grande	Especial
	5033024-1	Nova Alvorada do Sul	Pequeno
	5033008-0	Ribas do Rio Pardo	Pequeno
	5033029-2	Sidrolândia	Médio
	5033040-3	Jaraguari (sem recurso federal)	Pequeno
REGIÃO GRANDE DOURADOS	5033028-4	Caarapó	Pequeno
	5033004-7	Dourados	Grande
	5033023-3	Maracaju	Médio
	5033020-9	Rio Brilhante	Pequeno
REGIÃO DO BOLSÃO	5033019-5	Aparecida do Taboado	Pequeno
	5033030-6	Cassilândia	Pequeno
	5033038-1	Chapadão do Sul (sem recurso federal)	Pequeno
	5033011-0	Paranaíba	Médio
	5033002-0	Três Lagoas	Grande

REGIÃO DO PANTANAL	5033018-7	Aquidauana	Pequeno
	5033001-2	Corumbá	Grande
	5033022-5	Miranda	Pequeno
REGIÃO DO CONE SUL	5034004-2	Eldorado	Pequeno
	5033034-9	Itaquiraí	Médio
	5034003-4	Iguatemi	Pequeno
	5033039-0	Mundo Novo (sem recurso federal)	Pequeno
	5033021-7	Naviraí	Médio
REGIÃO LESTE	5033027-6	Bataguassu	Pequeno
	5033032-2	Bataiporã	Pequeno
	5033026-8	Ivinhema	Médio
	5033017-9	Nova Andradina	Médio
REGIÃO NORTE	5033012-8	Costa Rica	Pequeno
	5033010-1	Coxim	Pequeno
	5033033-0	Rio Verde	Pequeno
	5033014-4	São Gabriel	Pequeno
	5033016-0	Sonora	Pequeno

Neste cenário, a importância da oferta de serviços de fomento à geração de emprego e renda de forma complementar na rede de atendimento, surge como uma alternativa de geração de renda e formalização dos pequenos negócios.

Sob este enfoque, segundo dados do mapeamento realizado pelo SIES, a principal motivação para criação de Empreendimentos Econômicos Solidários - EES foi a alternativa para combater o desemprego.

No ano de 2023 o investimento no Estado foi estimado em cerca de R\$ 400 milhões em crédito rural, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar, com investimentos em custeio e comercialização, visando o fortalecimento dos sistemas de produção de

alimentos ambientalmente sustentáveis. Muitos assentados atuam ativamente na economia solidária, como o Assentamento Itamarati I e II, no Distrito de Nova Itamarati, Ponta Porã, produtores de Sidrolândia, Aquidauana, Terenos, entre outros.

Nesta seara, importante esclarecer que a Economia Solidária é um fator predominante como estratégia de inclusão social, posto que, grande parte do público do movimento solidário reflete a falta de inserção no mercado formal de trabalho, como os trabalhadores com mais de 50 anos, que dificilmente conseguem se recolocar no mercado, e buscam nos empreendimentos solidários uma oportunidade para gerarem renda.

O papel da Economia Solidária vai muito além da geração de emprego e renda, a inclusão social não se pauta apenas na inserção de um grupo seletivo, mas no estímulo da inserção de todos que estão vulnerabilizados e prejudicados pelo meio em que vivem.

A Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul visa a intermediação de mão de obra no mercado formal, mas também a geração de renda por meio dos empreendimentos solidários, conforme algumas competências e atribuições previstas no Estatuto da Funtrab elencadas no Decreto nº 16.252, de 16 de agosto de 2023 e Lei Estadual nº 3039/2005:

- a) fomentar as cadeias e arranjos produtivos solidários, redes e outras formas de integração e cooperação;
- b) promover formação em Economia Solidária, por meio de ações de capacitação (Summits, Workshops, Seminários ou oficinas), bem como, de propostas para qualificação social e profissional dos empreendedores, de acordo com a demanda local/territorial, para atendimento na área de gestão de empreendimentos, de mercado e de novas tecnologias;
- c) apoiar a divulgação dos produtos e/ou serviços dos Empreendimentos Econômicos Solidários do Estado;
- d) articular parcerias com Gestores Públicos, Instituições de Apoio e Fomento à Economia Solidária e Empreendimentos Econômicos Solidários e dos microempreendedores, por meio de suas representações (Fóruns Nacional, Estadual, Regionais e Municipais);

- e) executar, acompanhar e supervisionar as ações dos planos, projetos/convênios/contratos;
- f) IX – realizar a elaboração dos relatórios dos projetos, preencher e atualizar os instrumentais de execução, acompanhamento e supervisão das ações.

Visando fortalecer o apoio aos Empreendimentos Econômicos Solidários bem como as ações de Economia Solidária no Estado de Mato Grosso do Sul, o Governo do Estado instituiu o Programa Estadual de Fomento à Economia Solidária - PEFES/MS, vinculado à Fundação de Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB, através da Lei 3.039 de 05 de julho de 2005.

Para tanto, a Fundação do Trabalho propõe como meta realizar o “I Summit Estadual de Economia Solidária de Mato Grosso do Sul: Desafios e perspectivas da economia solidária”, como uma ação inicial, tem como objetivo, fortalecer e ampliar o diálogo entre representantes públicos, para que a economia solidária seja cada vez mais sustentável e inclusiva. Ainda, o Summit busca descentralizar a política de Economia Solidária no Estado de Mato Grosso do Sul, com a participação de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, entre empreendimentos, entidades de apoio e gestores públicos e comunidade acadêmica, pesquisadores e terceiro setor. No Summit serão discutidas e compartilhadas experiências desse modo de produção mais adaptativo às necessidades de pessoas que anseiam por uma economia mais inclusiva, democrática e participativa e como estratégia de superação da extrema pobreza e de promoção da melhoria da qualidade de vida em Mato Grosso do Sul. Além disso, o evento visa abordar o impacto no Terceiro Setor e Empregabilidade.

Para isso, é necessário a conscientização dos grupos concernentes à própria política pública, o público alvo precisa deter conhecimentos, se capacitar para realizar a gestão do próprio empreendimento de maneira eficaz, agregando valor às suas produções.

3. OBJETIVOS

Aumentar a participação do Sine no total de admissões no mercado de trabalho formal por meio da promoção de ações e serviços de fomento a geração de emprego e renda, mediante apoio a construção de cadeias produtivas, com potencial de geração de

emprego e renda; execução de ações de orientação, de assistência técnica e de estímulo à adimplência de microempreendedores, especialmente os beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e os registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e ações de apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de Empreendimentos, destinados à produção e comercialização de bens e serviços.

Promover a integração de programas de fomento de geração de emprego e renda locais, que inclui apoio à concessão de microcrédito produtivo orientado e de assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine.

Este Plano de Serviços visa especificamente:

- Realizar o “I Summit de Economia Solidária do Mato Grosso do Sul: Desafios e perspectivas da economia solidária”

Restou identificado, como riscos e ameaças à execução deste Plano de Serviços, as eventuais alterações na equipe técnica e gestores, a ausência de recursos, a não adesão pelo público alvo, bem como equipe reduzida, podendo comprometer a execução das atividades e/ou atraso na entrega do cronograma.

Os resultados esperados com a execução deste Plano de Serviços são:

- Fortalecer as ações de Economia Solidária já em andamento no Estado;
- Fomentar e capacitar empreendedores solidário;
- Atender aproximadamente 250 empreendimentos solidários/pessoas.

APLICAÇÃO DE RECURSOS

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Total PAS R\$ 237.943,84

DA EMENDA PARLAMENTAR	-	ESPECÍFICO	R\$ 232.943,84	VOLUNTÁRIO	-
VALOR TOTAL DO REPASSE 2024	R\$ 237.943,84	RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 5.000,00	OUTROS	-

4. METAS

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 237.943,84

Nome da Meta: Atender aproximadamente 250 empreendedores pelas ações e serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda em Mato Grosso do Sul.

Descrição da Meta: 250 empreendedores atendidos pelas ações e serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, por meio da realização de 1 (um) Summit.

Nome da Ação 1: Apoiar aproximadamente 250 empreendedores para as ações e serviços de Fomento à Geração de Emprego e Renda em Mato Grosso do Sul através da realização de 01 (um) Summit.

Descrição da Ação: Promover o atendimento de aproximadamente 250 empreendedores pelas ações e serviços de Fomento à Geração de Emprego ou Renda, em consonância ao disposto no art. 3º da Resolução Codefat n. 879, de 24 de setembro de 2020 e suas alterações.

Para execução da ação serão alocados recursos do PAS FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, sendo do FAT o valor de R\$ 232.943,84 e de Contrapartida o valor de R\$ 5.000,00, totalizando o valor de R\$ 237.943,84, conforme previsão para despesas em Custeio, a seguir:

5. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Contratação Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para realizar o “I Summit de Economia Solidaria do Mato Grosso do Sul: Desafios e Perspectivas da Economia Solidária”

CÓDIGO	NATUREZA DE DESPESA	TIPO DE DESPESA	ESPECÍFICO FAT	RECURSOS PRÓPRIOS
339039	Outros Serviços Terceiros PJ	Custeio	R\$ 232.943,84	R\$ 5.000,00
			TOTAL	R\$ 237.943,84

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

MARINA HOJAIJ
CARVALHO
DOBASHI:27147749898

Assinado de forma digital por
MARINA HOJAIJ CARVALHO
DOBASHI:27147749898
Dados: 2024.05.17 15:46:29 -04'00'

MARINA HOJAIJ CARVALHO DOBASHI

Diretora Presidente da Fundação do Trabalho de Mato
Grosso do Sul

15 de fevereiro de 2024 – DOU – Imprensa Nacional <https://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Resolucao-no-994-de-15-de-fevereiro-de-2024-Sine.pdf>, e no que não lhe for contraditório à Portaria SGER/MTE nº 3.541/2023;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente.

V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul/FET, está em consonância como previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER/MS).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

Regiane Dedé Oliveira

Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS

DELIBERAÇÃO CETER/MS Nº 80, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco Fomento à Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício de 2024, do Estado de Mato Grosso do Sul, proposto pela Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 237.943,84, sendo R\$ 232.943,84 oriundos de recursos federais e R\$ 5.000,00 de recursos à título de contrapartida.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS) no uso de suas atribuições, conforme consta no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o inciso IV do art. 8º e o art. 18 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício de 2024, do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, que:

I - está em conformidade com os procedimentos e critérios que dispõe a Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024 – DOU – Imprensa Nacional <https://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Resolucao-no-994-de-15-de-fevereiro-de-2024-Sine.pdf>, e no que não lhe for contraditório à Portaria SGER/MTE nº 3.541/2023;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente.

V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul/FET, está em consonância como previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER/MS).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

Regiane Dedé Oliveira

Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS

DELIBERAÇÃO CETER/MS Nº 81, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do Estado de Mato Grosso do Sul, proposto pela Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, no valor R\$ 7.530.810,26, sendo distribuído para o exercício de 2024 o valor de R\$ 2.798.363,82 oriundos de recursos federais e R\$ 980.000,00 de recursos à título de contrapartida.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS) no uso de suas atribuições, conforme consta no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o inciso IV do art. 8º e o



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, **EDUARDO CORRÊA RIEDEL**, CPF 008.984.647-81, RG 5403801D CRBIO/RJ, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS, nos termos do § 4º do art. 15 e do inciso I do art. 17 da Resolução Codefat nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, em conformidade com o disposto na LEI Nº 6.159, de 13/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024, (DOE N. 11.351, suplemento I e II de 14/12/2023), declaro a existência de disponibilidade orçamentária do recurso de contrapartida detalhado no Plano de Ações e Serviços 00220820240005-021626, do Bloco de Ações Fomento à Inclusão Produtiva do Sistema Nacional de Emprego/SINE, conforme descrito abaixo:

Valor: CUSTEIO R\$ 5.000,00

Funcional Programática: 20.83906.11.334.2218.6133.0006

Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC)

Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB

Unidade Orçamentária: 83906

Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FET MS

Função 11 – Trabalho Subfunção: 334 Fomento ao Trabalho

Programa: 2218 MS QUALIFICA

Projeto/Atividade: Apoio às ações na finalidade do FET/MS

Financiar e apoiar atividades e os programas de desenvolvimento na finalidade do FET/MS/Fomento à Geração de Emprego e Renda

Natureza da despesa: 339039

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2024.

EDUARDO CORREA

RIEDEL:00898464781

Assinado de forma digital por

EDUARDO CORREA

RIEDEL:00898464781

Dados: 2024.05.27 09:05:53 -04'00'

EDUARDO CORRÊA RIEDEL

Governador do Estado



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 510/2024/MTE

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Aos Gestores Locais responsáveis pela execução das ações e serviços do Sine

Assunto: Redução dos limites de empenho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19965.201833/2024-00.

Senhor(a) Gestor(a),

1. Ao cumprimentá-los, dou ciência aos senhores dos termos do [DECRETO Nº 12.120, DE 30 DE JULHO DE 2024](#), que alterou o Decreto nº 11.927/2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024.
2. Conforme estabelecido, houve redução do limite de movimentação e empenho em Despesas Primárias Discricionárias (RP 2), com indicação de necessidade de contingenciamento e bloqueio por parte dos órgãos do Poder Executivo.
3. Especialmente no que toca a esta Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda, conforme determinação da unidade orçamentária e financeira deste MTE, por meio do Ofício SEI Nº 56994/2024/MTE (3146297), foi contingenciado o montante de R\$ 57 milhões de reais, e bloqueado outros R\$ 18 milhões de reais.
4. Sendo assim, informo que para atender ao contingenciamento, foram anulados todos os empenhos emitidos aos entes parceiros do Sine referentes ao bloco de fomento à geração de emprego e renda e todos os empenhos do recurso de custeio do bloco de gestão da Rede.
5. Ressalto que há perspectiva de reestabelecimento gradual dos limites de empenho nos próximos meses, o que permitiria refazer os empenhos anulados. Por esta razão, as análises e validações dos planos de ações que foram apresentados serão mantidas.
6. Por fim, esclareço que a Rede de parceiros será noticiada de novas atualizações.
7. Esta Secretaria se mantém à disposição.

Anexos:

I - Ofício SEI Nº 56994/2024/MTE (3146297)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MAGNO LAVIGNE

Secretário de Qualificação, Emprego e Renda

Coordenador Nacional do Sine



Documento assinado eletronicamente por **Magno Rogerio Carvalho Lavigne**, **Secretário de Qualificação, Emprego e Renda**, em 16/08/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=3146066&crc=5BFED282, informando o código verificador **3146066** e o código CRC **5BFED282**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70059-900 - Brasília/DF

- e-mail sger@mte.gov.br - gov.br/trabalho-e-emprego

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19965.201833/2024-00.

SEI nº 3146066



Nota Técnica SEI nº 3587/2024/MTE

Assunto: Verificação de conformidade do Plano de Ação e Serviços – PAS do bloco de fomento a geração de emprego e renda, relativo ao exercício de 2024 - **Estado de Mato Grosso do Sul - MS.**

INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objeto realizar a verificação de conformidade do Plano de Ação e Serviços – PAS do bloco de fomento à geração de emprego e renda, relativo ao exercício de 2024, apresentado pelo **Estado de Mato Grosso do Sul - MS**, a fim de verificar a conformidade deste às disposições da [Lei nº. 13.667, de 17 de maio de 2018](#); da [Resolução Codefat 994 de 15 de fevereiro de 2024](#), da [Portaria SPPE/SEPEC/ME nº. 6.892, de 15 de junho de 2021](#) e do Despacho SEMP/DER (SEI 2494569 e 2494583) que tornou público o resultado da distribuição de recursos para o Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda no exercício de 2024.

DOS CRITÉRIOS DA ANÁLISE

2. A Lei nº 13.667/2018, dispõe sobre o Sine, criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975. Ela determina que o Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem:

(...)

"Art. 3º O Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem, na forma estabelecida por esta Lei"

(...)

3. A mesma Lei determina que as esferas que aderirem ao Sine devem instituir fundos do trabalho próprios e estabelece condicionantes para a realização das transferências:

(...)

"Art. 12. As esferas de governo que aderirem ao Sine deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do CODEFAT.

§ 1º Constituem condição para as transferências automáticas dos recursos de que trata esta Lei às esferas de governo que aderirem ao Sine a instituição e o funcionamento efetivo de:

I - Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, observadas as disposições desta Lei;

II - fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

III - plano de ações e serviços , aprovado na forma estabelecida pelo CODEFAT.

§ 2º Constitui condição para a transferência de recursos do FAT às esferas de governo que aderirem ao Sine a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos do FAT" (grifo nosso)
(...)

4. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, por meio da Resolução nº 994/2024, dispôs sobre a adesão de estados, do Distrito Federal e de municípios ao Sine, e regulamentou os procedimentos e os critérios para a transferência automática de recursos do FAT, no âmbito do Sistema:

(...)

Art. 3º Poderão aderir ao Sine:

I – os entes públicos que possuam, em sua localidade, sob sua gestão direta ou não, unidade de atendimento do Sine em funcionamento, até a publicação da Lei nº 13.667, de 2018;

II – os municípios de capitais estaduais;

III – os municípios com mais de 200 mil habitantes; e,

IV – os consórcios públicos.

§1º A adesão ao Sine será realizada uma única vez e terá prazo de validade indeterminado.

§2º Os entes que aderirem ao Sine deverão utilizar o sistema de intermediação de mão de obra, de habilitação ao seguro-desemprego e outros sistemas de informação de suporte às ações e serviços do Sine disponibilizados, exclusivamente, pela União.

§3º Os entes que aderirem ao Sine deverão fornecer ao coordenador nacional, sempre que solicitados, informações que permitam o monitoramento e avaliação dos resultados da política pública.

(...)

Seção IV

Da elegibilidade à distribuição de recursos

Art. 9º A cada exercício, o coordenador nacional do Sine, realizará a distribuição dos recursos de fonte própria do FAT, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§1º A distribuição de que trata o caput deste artigo será realizada por bloco de ações e serviços e conforme critérios próprios estabelecidos nos anexos desta Resolução.

§2º São elegíveis a participar da distribuição de recurso de que trata o caput deste artigo, os entes que cumprirem, até a data de distribuição do recurso de cada bloco, os seguintes requisitos:

I – tenham aderido ao Sine, nos termos do art. 4º desta Resolução;

II – tenham credenciado o CTER junto ao Codefat, conforme previsto no §4º do art. 7º deste artigo; e,

III – tenham apresentado o relatório de gestão do exercício anterior aprovado pelo respectivo CTER.

§3º Os entes que desejarem executar as ações e serviços dos blocos listados nos incisos II a IV do art. 8º desta Resolução, deverão manifestar interesse e manter unidade própria de atendimento do Sine em funcionamento.

§4º Para execução das ações e serviços dos blocos listados nos incisos III e IV do art. 8º desta Resolução, os entes deverão comprovar a existência de política pública específica e execução das ações, conforme detalhamento constante em anexo específico desta Resolução.

" Art. 15 O Plano de Ações e Serviços - PAS, para cada exercício e para cada bloco de ações e serviços do Sine, deverá informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro com vistas ao atendimento das metas de resultado a serem alcançadas e apresentar a proposta de aplicação dos recursos do exercício.

§ 1º A partir do exercício de 2024, deverá ser firmado um único PAS por bloco de ações e serviços, devendo, em cada exercício posterior, ser feita a suplementação de recurso e prorrogação de vigência por meio de aditamento, de acordo com a distribuição de recurso de que trata o Capítulo IV desta Resolução.

§ 2º O PAS será elaborado com vigência inicial de 02 (dois) anos, podendo ter sua vigência prorrogada por até 02 (dois) anos.

§3º Deverão ser detalhados no PAS, o recurso do FAT e o recurso próprio do ente, oferecido a título de contrapartida, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§4º Para cada transferência de recurso do FAT (fonte própria ou oriundo de emenda parlamentar com finalidade definida) deverá ser oferecido o percentual mínimo de contrapartida financeira correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do projeto.

§5º Comporão os valores do PAS de que trata o § 1º deste artigo, os saldos financeiros existentes na conta bancária específica referentes às pactuações dos exercícios anteriores.

§6º Os saldos existentes em conta não poderão ser oferecidos como contrapartida.

(...)

Art. 17. São partes integrantes do PAS:

I – Declaração de contrapartida de que trata os §3º e §4º do art. 15 deste Resolução;

II – Declaração de compatibilidade de custos; e,

III – Declaração de observância à vedação contida no inciso X do art. 167 da Constituição Federal de 1988 c/c inciso III, §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, prevista no inciso III do art. 22 desta Resolução.

Art. 18. O PAS deverá ser elaborado pelo ente parceiro do Sine e aprovado pelo respectivo CTER, nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei nº 13.667, de 2018.

(...)

§2º A aprovação do PAS pelo respectivo CTER deverá ser formalizada por meio de publicação de resolução específica, cuja análise abrangerá inclusive os aspectos técnico-financeiros do PAS.

Art. 19. O PAS elaborado pelo órgão gestor local e aprovado pelo CTER terá sua conformidade avaliada pelo coordenador nacional do Sine nos seguintes aspectos:

I – adequação das metas de resultado propostas às ações compreendidas em cada um dos blocos de ações e serviços, conforme o art. 15 desta Resolução;

II – verificação da resolução de aprovação apresentada pelo CTER, e;

III – compatibilidade do valor do recurso próprio do ente constante do PAS com o valor indicado na declaração de contrapartida.

Art. 20. A pactuação do PAS será realizada por meio da Plataforma Transferegov.br, instituída pelo Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 29. O coordenador nacional do Sine poderá estabelecer normas operacionais com o objetivo de viabilizar a implantação da sistemática de gestão e operacionalização do Sine, na modalidade de repasse fundo a fundo, de que trata esta Resolução.
(...)

5.

A análise do PAS está prevista no art. 5º da Portaria nº. 6.892/2021:

(...)

"Art. 5º O PAS deve ser submetido à aprovação do respectivo CTER, a qual deverá ser formalizada por meio de publicação de resolução específica e de registro eletrônico na Plataforma +Brasil.

§1º A aprovação de que trata o caput deve basear-se em análise dos aspectos técnico-financeiros do PAS.

§2 A aprovação do PAS não será admitida por meio de resolução ad referendum.

§3º A resolução de aprovação do PAS deve ser inserida na Plataforma +Brasil." *

(...)

* A Plataforma + Brasil foi substituída pela Transferegov, conforme disposto no Decreto nº. 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

ANÁLISE

6. Conforme Extrato de Adesão (SEI nº 2632762) publicado no Diário Oficial da União, o **Estado de Mato Grosso do Sul - MS** aderiu ao Sistema em 10 de dezembro de 2019.

7. Por meio da Resolução Codefat nº 994/24, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador aprovou a metodologia de distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, relativos ao exercício de 2024, da ação orçamentária 2B12 - Fomento à Inclusão Produtiva, para cofinanciamento do bloco de fomento à geração de emprego e renda, por meio de transferências automáticas aos respectivos Fundos do Trabalho. O resultado da distribuição foi divulgado no Diário Oficial da União mediante Documentos SEI (2494569 e 2494583), de 06/05/2024.

8. O estado tornou-se elegível a receber transferência automática do FAT, uma vez que mostrou-se enquadrado às exigências do artº. 9º da [Resolução Codefat nº 994/2024](#), conforme documentos SEI números: 2632880 e 2632762.

9. O PAS 2024 está anexado conforme Sei nº 2590766.

10. O valor de recursos FAT a ser repassado ao ente é de R\$ 232.943,84 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

11. À título de contrapartida na Transferegov, há o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Sei nº 2590815, atendido o percentual mínimo de contrapartida de 2% sobre os recursos FAT, conforme estabelecido pela [Resolução Codefat nº 994/2024](#). Neste caso, não consta saldo de exercícios anteriores, uma vez que o estado de Mato Grosso do Sul participa pela primeira vez deste Programa.

12. Nesse sentido, o valor total do PAS/2024 é de R\$ 237.943,84 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

13. A Secretaria Executiva do Codefat credenciou o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do estado, conforme documento SEI nº 2632880.

14. Em consulta à Transferegov, esta Coordenação verificou que:

- 14.1. o ente preencheu o PAS (código PAS nº 00220820240005-021626) e o submeteu ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;
- 14.2. o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda aprovou o PAS, conforme Sei nº 2590863;
- 14.3. o PAS aprovado pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda foi submetido ao Coordenador Nacional;
- 14.4. consta a resolução de aprovação do PAS; e
- 14.5. a resolução de aprovação do PAS está em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo I da [Portaria nº. 6.892/2021](#).
15. Por fim, cabe ressaltar que, **por meio da Resolução nº 80, de 16/05/2024 (SEI nº 2590863), o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Mato Grosso do Sul - MS, registrou a aprovação do PAS**, sob o aspecto técnico-financeiro, por ter concluído que:
- 15.1. I - está em conformidade com o s procedimentos e critérios que dispõe a Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024 – DOU – Imprensa Nacional <https://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Resolucao-no-994-de-15-de-fevereiro-de-2024-Sine.pdf>, e no que não lhe for contraditório à Portaria SGER/ MTE nº 3.541/2023;
- 15.2. II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;
- 15.3. III - a destinação de recursos está adequada às ações;
- 15.4. IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente.
- 15.5. V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul/FET, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER/MS).

CONCLUSÃO

16. O PAS do bloco de fomento à geração de emprego e renda, relativo ao exercício de 2024, apresentado pelo **Estado de Mato Grosso do Sul - MS**, está em conformidade com as disposições da [Portaria SPPE/SEPEC/ME nº. 6892/2021](#) e [Resolução Codefat 994 de 15 de fevereiro de 2024](#).

RECOMENDAÇÃO:

- 16.1. Encaminhar esta Nota Nota Técnica para apreciação do Secretário de Qualificação, Emprego e Renda , na qualidade de Coordenador Nacional do Sistema Nacional de Emprego, conforme estabelecido pela Portaria MTE nº 1.114, de 13 de abril de 2023
- 16.2. Em caso de concordância com as informações ora apresentadas, manifeste sua aprovação quanto ao termos desta Nota Técnica

À consideração superior:

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA GOMES TEIXEIRA

Assessora Técnica

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Trabalho, Emprego e Renda:

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ CLÁUDIO SANTOS MATEUS
Coordenador-Geral de Fomento e Gestão

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Qualificação, Emprego e Renda para que, em caso de concordância, sejam adotadas as providências necessárias para sequência dos trâmites ora propostos.

Documento assinado eletronicamente
TIAGO MOTTA
Diretor de Trabalho, Emprego e Renda



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Oliveira Motta, Diretor(a)**, em 10/12/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Santos Mateus, Coordenador(a)-Geral**, em 11/12/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Teixeira, Agente Administrativo**, em 11/12/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=2785213&crc=AED19559, informando o código verificador **2785213** e o código CRC **AED19559**.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2616/2024/MTE

Processo nº 19980.233800/2024-22

Trata a Nota Técnica 3587 (2785213) da Análise de conformidade do Plano de Ações e Serviços – **PAS nº 00220820240005-021626**, do bloco de fomento à geração de emprego e renda, relativo ao exercício de 2024, apresentado pelo **Estado do Mato Grosso do Sul**.

O PAS foi apresentado com previsão de repasse de recurso de custeio, conforme distribuição de recursos. Contudo, em face do contingenciamento de recursos sofrido por este Ministério do Trabalho e Emprego, a nota de empenho inicialmente emitida foi anulada, conforme noticiado ao ente parceiro pelo Ofício Circular comunicado contingenciamento (4167205). Ocorre que, em face do novo corte de recursos sofrido, o orçamento da Ação Orçamentária 2B12 (que sustenta a execução deste bloco de fomento) foi integralmente bloqueado.

Nesse sentido, por ausência de orçamento neste ano de 2024 para cumprimento das metas previstas, autorizo o registro de reprovação do **PAS nº 00220820240005-021626** na Plataforma.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

MAGNO LAVIGNE

Secretário de Qualificação, Emprego e Renda



Documento assinado eletronicamente por **Magno Rogerio Carvalho Lavigne**, **Secretário de Qualificação, Emprego e Renda**, em 16/12/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4167208&crc=2E0A76E3, informando o código verificador **4167208** e o código CRC **2E0A76E3**.

**BLOCO DE FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA:
relativo ao exercício de 2024-2025**

Fomentar o empreendedorismo para geração de trabalho e renda
no Estado de Mato Grosso do Sul

Ente Recebedor: Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul
Início de Vigência: janeiro/2024
Fim de Vigência: Dezembro/2025
Fundo Recebedor: Fundo Estadual do Trabalho – FET-MS
Órgão Repassador: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego –
SPPE Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Programa: Fomento à Geração de Emprego e Renda
Fundo Repassador: Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT
Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul-FUNTRAB-MS

Relatório elaborado pela FUNTRAB - Fundação do Trabalho de Mato
Grosso do Sul

RELATÓRIO DA FUNTRAB AO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA (CETER/MS)

ASSUNTO: Contingenciamento Orçamentário e Impacto na Execução do Plano de Ação e Serviços do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda de MS - Exercício 2024-2025

1. JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, informamos acerca do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, que alterou o Decreto nº 11.927/2024, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecendo o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2024.

Diante deste decreto, houve redução do limite de movimentação e empenho em Despesas Primárias Discricionárias (RP 2), resultando na necessidade de contingenciamento e bloqueio de valores nos diversos órgãos do Poder Executivo.

No âmbito da Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme determinado pela unidade orçamentária e financeira, foi contingenciado o montante de R\$ 57 milhões e bloqueados outros R\$ 18 milhões, conforme Ofício SEI Nº 56994/2024/MTE (3146297).

Dessa forma, todos os empenhos emitidos aos entes parceiros do Sistema Nacional de Emprego (Sine), referentes ao bloco de fomento à geração de emprego e renda, bem como os empenhos do recurso de custeio do bloco de gestão da Rede, foram anulados.

2. HISTÓRICO DA APROVAÇÃO DO PAS

2.1. O Estado de Mato Grosso do Sul apresentou o Plano de Ação e Serviços (PAS), referente ao bloco de fomento à geração de emprego e renda, relativo ao exercício de 2024.

2.2. A Nota Técnica SEI nº 3587/2024/MTE analisou a conformidade do PAS com base na Lei nº 13.667/2018, na Resolução Codefat 994/2024, na Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 6.892/2021 e em outros normativos pertinentes.

2.3. O PAS previa a destinação de R\$ 232.943,84 oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), além de uma contrapartida estadual no valor de R\$ 5.000,00, totalizando R\$ 237.943,84.

2.4. O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Mato Grosso do Sul aprovou o PAS conforme Resolução nº 80, de 16/05/2024 (SEI nº 2590863).

3. IMPACTO DO CONTINGENCIAMENTO

3.1. Embora o PAS tenha sido aprovado e estivesse em conformidade com os normativos vigentes, o contingenciamento e bloqueio orçamentário afetaram diretamente a execução dos recursos da Ação Orçamentária 2B12, impedindo a transferência dos valores previstos para o Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2. Em razão disso, a nota de empenho inicialmente emitida foi anulada, conforme notificado ao ente parceiro pelo Ofício Circular de Contingenciamento (SEI nº 4167205).

3.3. Por ausência de orçamento no exercício de 2024 para cumprimento das metas previstas, o PAS nº 00220820240005-021626 foi reprovado na Plataforma.

4. PERSPECTIVAS

4.1. Há expectativa de restabelecimento gradual dos limites de empenho nos próximos meses, o que permitiria a reemissão dos empenhos anulados e, consequentemente, a execução das ações previstas.

4.2. Dessa forma, as análises e validações dos planos de ação apresentados serão mantidas, aguardando o retorno orçamentário para a viabilidade de execução.

5. CONCLUSÃO

5.1. A FUNTRAB e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Mato Grosso do Sul serão mantidos informados sobre quaisquer atualizações relativas à execução dos recursos do FAT e eventuais desdobramentos sobre a liberação orçamentária.

5.2. A Secretaria de Qualificação, Emprego e Renda do MTE se colocou à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

6. ANEXOS

I - Ofício SEI Nº 510/2024/MTE (3146297), que trata do contingenciamento orçamentário e bloqueio de recursos e menciona o Ofício SEI Nº 56994/2024/MTE (3146297). II - Nota Técnica SEI nº 3587/2024/MTE, contendo a análise de conformidade do Plano de Ação e Serviços - PAS nº 00220820240005-021626. III - Resolução nº 80/2024 (SEI nº 2590863) do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovando o PAS. Publicado no Deliberação CETER/MS nº 80, de 16 de maio de 2024, Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul n. 11.493 17 de maio de 2024 Página 55. IV - Despacho Decisório nº 2616/2024/MTE Processo nº 19980.233800/2024-22 (SEI nº 4167205), notificando a autorização do registro de reprovação. V – Tela do Transferegov

indicando o cadastro da ação. VI – PAS Fomento à geração de emprego e renda de Mato Grosso do Sul (plano de ação 00220820240005-021626) assinado.

Campo Grande – MS, 29 janeiro de 2025.

MARINA HOJAIJ
CARVALHO

DOBASHI: 27147749898

Marina Hojaij Carvalho Dobashi

Assinado de forma digital por
MARINA HOJAIJ CARVALHO
DOBASHI: 27147749898
Dados: 2025.02.17.16:38:07-04'00'

Diretora Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul
FUNTRAB/MS



Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

- Dados Básicos
- Metas
- Destinação de Recursos
- Análises

Código do Plano de Ação (Obrigatório)

00220820240005-021626

Ente Recebedor (Obrigatório)

05.484.426/0001-81 - FUNDACAO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL

Início de Vigência (Obrigatório)

01/01/2024📅

Fim de Vigência (Obrigatório)

31/12/2025📅

Fundo/Vinculado(a)

🔍 35.806.187/0001-08 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (FET/MS) ▾

Órgão Repassador (Obrigatório)

🔍 2208 - SPPE - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego ▾

Programa (Obrigatório)

🔍 00220820240005 - Fomento à Inclusão Produtiva ▾

Fundo Repassador (Obrigatório)

07.526.983/0022-78 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

Diagnóstico/Justificativa (Obrigatório)

O Estado de Mato Grosso do Sul está localizado no sul da região centro-oeste do Brasil, faz fronteira com Bolívia e Paraguai e divisa com Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Paraná. Possui 79 municípios e 2.757.013 habitantes , com 1.499.000 pessoas economicamente ativas. O Estado vem apresentando forte crescimento econômico, sendo a agropecuária, seguido dos serviços e da indústria, os maiores impulsionadores do PIB regional.

Caracteres restantes: 2087

Objetivos a serem alcançados (Obrigatório)

Aumentar a participação do Sine no total de admissões no mercado de trabalho formal por meio da promoção de ações e serviços de fomento a geração de emprego e renda, mediante apoio a construção de cadeias produtivas, com potencial de geração de emprego e renda; execução de ações de orientação, de assistência técnica e de estímulo à adimplência de microempreendedores, especialmente os beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e os registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e ações de apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de Empreendimentos, destinados à produção e comercialização de bens e

Caracteres restantes: 8291

Aplicação de Recursos ▴

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,00

Específico

232.943,84

Voluntário

0,00

Valor Total do Repasse

232.943,84

Recursos Próprios

5.000,00

Outros

0,00

Rendimentos de Aplicação

0,00

Valor Total do Plano de Ação (Obrigatório)

237.943,84

Destinatários de E-mails

Nenhum item encontrado

Anexos ▴

Lista de anexos			
Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Tipo do Anexo	Ações
OF. N. 208 AJUR GAB FUNTRAB 2019 - MANIFESTAÇÃO	1. OF. N. 208 AJUR GAB FUNTRAB 2019 - MANIFESTAÇÃO INTERESSE.pdf	Sem tipologia definida	
LEI - ADESÃO - PARECER N. 03-19 FET MS	2. LEI - ADESÃO - PARECER N. 03-19.pdf	Sem tipologia definida	
Instituição FET MS E CETER MS	3. Diário Oficial n. 10.008 - Instituição FET MS E CETER MS.pdf	Sem tipologia definida	
Adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Sistema Nacional de Emprego (SINE),	4. OF. N. 3241GABSEDHAST2019_PEDRO LUCAS DA CRUZ PEREIRA ARAUJO.pdf	Sem tipologia definida	
Comprovantes SEI Doc Adesão	5. Comprovantes SEI Doc Adesão.pdf	Sem tipologia definida	
PUBLICAÇÃO ADESÃO SINE MS	6. PUBLICAÇÃO ADESÃO SINE MS DOU__10_12_2019_Termos_de_Adesa_032_2019_Mato_Gross	Sem tipologia definida	
TERMO ADESÃO SINE ALTERAÇÃO GESTOR LOCAL	7. OF. N. 140-20 GABFUNTRAB TERMO ADESÃO SINE ALTERA GESTOR LOCAL - FUNTRAB.pdf	Sem tipologia definida	
TERMO DE ADESÃO SINE FUNTRAB - ALTERA GESTOR LOCAL	8. TERMO DE ADESÃO SINE FUNTRAB - ALTERA GESTOR LOCAL - DIRETOR PRESIDENTE ENELVO.pdf	Sem tipologia definida	
FUNTRAB NOMEAÇÃO DIREÇÃO ATUAL	Nomeação Marina DO11461_09_04_2024.pdf	Sem tipologia definida	
FET CNPJ	FET MS CNJP.pdf	Sem tipologia definida	
CREDENCIAMENTO CETER MS	Ofício SEI 127433-2020 ME CREDENCIAMENTO CETER MS.pdf	Sem tipologia definida	
CETER MANDATO 2024-2026 TRANSFEREGOV	Transferegov Consulta Cadastro CETER MS atualizado Gestão 2024-2026.pdf	Sem tipologia definida	
PUBLICAÇÃO CETER MS MANDATO 2024-2026	CETER MANDATO 2024-2026.pdf	Sem tipologia definida	
CERTIDÃO REGULARES	CERTIDÕES REGULARES Parte 1.pdf	Sem tipologia definida	
CERTIDÃO REGULARES	CERTIDÕES REGULARES Parte 2.pdf	Sem tipologia definida	
PAS	PAS 2024 BLOCO FOMENTO PLANO DE AÇÃO 00220820240005-021626 assinado.pdf	Sem tipologia definida	
PAS APROVAÇÃO CETER PUBLICAÇÃO	Deliberação 80 - Aprova PAS - FOMENTO ECONOMIA SOLIDÁRIA - 2024.pdf	Sem tipologia definida	
LOA	LOA 2024 Partes FET MS.pdf	Sem tipologia definida	
QDD	QDD.pdf	Sem tipologia definida	
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA	Declaração Observância de não utilização recursos para despesas de pessoal PAS FOMENTO assinado.pdf	Sem tipologia definida	
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS	Declaração Compatibilidade de Custos PAS FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA assinado.pdf	Sem tipologia definida	
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA	Declaração PAS FOMENTO 5.000,00 ass.pdf	Sem tipologia definida	

Lista de histórico do plano de ação

Usuário	Data da Situação	Situação	Justificativa/Observações	Ações
	27/12/2024	Rejeitado		
	29/05/2024	Enviado para Análise		
	29/05/2024	Análise Concluída pelo Conselho		
	27/05/2024	Enviado para Análise do Conselho		
	16/05/2024	Em Elaboração		

Voltar

Dados Bancários

REDES SOCIAIS



Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.